

## **COMISSÃO DE JUSTIÇA**

**RELATOR: Vereador José Antonio Caldini Crespo**

**PL 373/2011**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador José Francisco Martinez, que *“Dispõe sobre a obrigação de implantação de projeto de arborização em condomínios de Sorocaba e dá outras providências”*.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 07/08).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a garantia ao meio ambiente saudável, a cargo do Poder Público, constitui direito fundamental, cuja importância na vida das pessoas é estabelecida no artigo 178 da LOMS:

*“Art. 178. O Município deverá atuar no sentido de assegurar a todos os cidadãos o direito ao meio ambiente ecologicamente saudável e equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida.”*

Ademais, a matéria se refere à regulação do uso e ocupação do solo urbano, sendo da competência municipal, nos termos do disposto no art. 33, inciso XIV da LOMS.

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL, ressaltando que a sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa de Leis, nos termos do art. 40, §2º, item “2” da LOMS.

S/C., 19 de agosto de 2011.

**ANSELMO ROLIM NETO**

*Presidente*

**JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO**

*Membro-Relator*